



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

LEI Nº 4920, DE 09 DE SETEMBRO DE 2014

Autoria: Prefeito Municipal

Altera as redações dos artigos 1º e 2º, da Lei nº 2.222, de 12 de setembro de 1986.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 2.222, de 12 de setembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Em caso de falecimento do outorgado, o direito à exploração do serviço será transferido a seus sucessores legítimos, nos termos dos artigos 1.829 e seguintes do Título II do Livro V da parte especial da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Parágrafo único. A transferência de que trata o caput dar-se-á pelo prazo da outorga e está condicionada à prévia anuência do poder público municipal e ao atendimento dos requisitos fixados para a outorga.”

Art. 2º O artigo 2º da Lei nº 2.222, de 1986, com a redação dada pela Lei nº 2.275, de 5 de outubro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Para fazer jus à preferência de que trata o art. 1º, deverá o interessado, no prazo de 90 dias, a contar do óbito do outorgado, aduzir seu interesse em requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, acompanhado de certidões comprobatórias da situação alegada.

Parágrafo único. **VETADO.**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 09 de setembro de 2014, 375º da fundação do Povoado e 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

Prefeito Municipal

DOLORES MORENO PINO

Secretaria de Mobilidade Urbana

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 09 de setembro de 2014.

EDUARDO CURSINO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA

Diretora do Departamento Técnico Legislativo